



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº.: 056

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça econômica
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO Nº 108 da LEI Nº 851/90:
PARÁGRAFOS 1º E 3º, INCISO I DO
PARÁGRAFO 4º”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO**, a seguinte lei;

Art. 1º Altera o Artigo 108, parágrafo 1º e 3º e o inciso do parágrafo 4º da Lei 851/90.

Artigo 108 – Fará jus o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para si ou para seu filho, mediante comprovação de estar cursando escola superior, ou estar matriculado e participando de curso técnico.

1º - A ajuda financeira de que trata este artigo corresponderá a uma quota mensal de 30% (trinta por cento) do menor vencimento pago pela prefeitura e será devida pelos meses que durar o período letivo, ou durante o período do curso técnico.

2º -

3º - A ajuda financeira destinada ao filho de funcionário dependerá, além da habilitação a que se refere o inciso II do parágrafo 4º deste artigo, da comprovação de dependência econômica, cessando em qualquer caso quando o estudante completar 21 (vinte e um) anos de idade, ou o caso de curso técnico quando concluir o curso.

13/10/15
6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



4º -

I – Declaração do estabelecimento de ensino superior onde mencionem matrícula do aluno, série e curso e os meses do início e término do período letivo. No caso de curso técnico, o início e fim do encerramento do mesmo.

II -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY-ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
EM 17 DE SETEMBRO DE 2015**


**DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR.**

17/09/15
2